

PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO

EDITAL Nº. 01/2008

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, Prof. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas às inscrições para solicitação de quotas de Bolsas de Formação Acadêmica nas Modalidades Mestrado e Doutorado.

1. OBJETIVO

O Programa de Bolsas de Formação Acadêmica nas modalidades **Mestrado** e **Doutorado** tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no Estado do Ceará, em termos de quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o Estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

2. FORMA DE CONCESSÃO E VALORES DAS BOLSAS

As bolsas de Mestrado Acadêmico e Doutorado serão concedidas pela FUNCAP sob a forma de quotas institucionais aos Programas de Pós-Graduação, com validade de até doze meses, cobrindo o período letivo regular, de março a fevereiro. Os valores das bolsas em cada modalidade serão fixados anualmente pela FUNCAP.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas, os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, reconhecidos pela CAPES, em funcionamento no Estado do Ceará.

4. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão apresentar proposta à FUNCAP, através de preenchimento do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado ou doutorado, disponível no **Ambiente de Gestão de Informação e Logística - AgilFap**, localizado no sítio www.funcap.ce.gov.br, até o prazo de inscrição estabelecido neste edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota que será concedida pela FUNCAP a cada Programa de Pós-Graduação caberá, em última instância, à sua Diretoria Executiva, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que na análise das propostas terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da FUNCAP em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à Pós-Graduação, vis-à-vis os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações os seguintes aspectos serão considerados:

- I. Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela CAPES ao Programa;
- II. Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela CAPES e CNPq para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores-orientadores do Programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela FUNCAP, CNPq e CAPES nos últimos cinco anos;
- III. Desempenho acadêmico do Programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;
- IV. Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;
- V. Natureza das linhas de pesquisa do Programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do Estado;
- VI. Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao Programa, inclusive avaliação do balanceamento das taxas de admissão com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;
- VII. Critérios utilizados pelo Programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de Programas de doutorado);
- VIII. Adequação e consistência do *Plano de Ações Estratégicas*, que sinalize para melhoria e consolidação do Programa.
- IX. Especial atenção será dedicada aos Programas emergentes que demonstrem, através dos itens acima arrolados e do seu *Plano de Ações Estratégicas*, potencial de crescimento e consolidação.

6. ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS - GRADUAÇÃO

- I. Elaborar e submeter **Solicitação de Quota de Bolsas de Mestrado e Doutorado**, anualmente, em resposta a Edital da FUNCAP;
- II. Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo Coordenador do Programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;
- III. Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da FUNCAP, observando o disposto no item 8 deste Edital;
- IV. Encaminhar à FUNCAP a relação dos alunos a serem contemplados com bolsa;
- V. Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do Programa contemplados com bolsas da FUNCAP, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;
- VI. Encaminhar à FUNCAP, de imediato, as solicitações de suspensão, cancelamento e substituição de bolsa(s), sob pena de ser o Coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à FUNCAP o montante financeiro com as devidas correções.
- VII. Encaminhar, no prazo de no máximo 7 (sete) dias úteis, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;
- VIII. Providenciar a entrega da dissertação ou tese à FUNCAP em meio eletrônico (CD) em no máximo 2 (dois) meses após a defesa.

7. ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- I. Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos Programas de Pós-Graduação, das Propostas de Solicitações de Quota de Bolsas;
- II. Anuir às propostas encaminhadas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação à FUNCAP;
- III. Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela FUNCAP.

8. EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1 As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação não poderão renovar o pedido de solicitação de bolsa de alunos que tenham obtido nota inferior a 7 (sete) em quaisquer das disciplinas cursadas.

8.2 No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada no item acima.

9. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

- I. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Não possuir vínculo empregatício, mesmo que de natureza acadêmica, na mesma região metropolitana ou município de realização do programa.
- III. Quando possuir vínculo empregatício, ressalvada a condição do item anterior, apresentar documento comprobatório de sua liberação para cursar o Programa de Pós-Graduação expedido pela autoridade competente, na forma da lei.
- IV. Não acumular o recebimento da bolsa FUNCAP com qualquer outra modalidade de bolsa.

10. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- I. Manter desempenho acadêmico, com nota igual ou superior a 7 (sete) em quaisquer das disciplinas cursadas.
- II. Fazer referência ao apoio da FUNCAP nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação.
- III. Apresentar à Coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador.
- IV. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação, um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato "PDF", no prazo máximo de 2 (dois) meses após a defesa.

11. DURAÇÃO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO

11.1 O aluno de Mestrado só poderá receber bolsa da FUNCAP por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da dissertação e conseqüente conclusão do Curso.

11.2 O aluno de Doutorado poderá receber bolsa da FUNCAP por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no Curso, admitindo-se uma prorrogação por no máximo 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo pesquisador-orientador e endossada pela coordenação. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da tese e conseqüente conclusão do Curso.

11.3 Na apuração do limite de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da FUNCAP recebidas pelo aluno, por algum outro Programa de Pós-Graduação, dentro da mesma modalidade.

11.4 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deve encaminhar à FUNCAP, de imediato, as solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela comissão de bolsa do programa.

12. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital por parte dos Programas, ficam os Coordenadores obrigados a manter em arquivo pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

- I. Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou representante equivalente da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado ou doutorado, encaminhada à FUNCAP;
- II. Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da FUNCAP;
- III. Comprovante de matrícula do bolsista no Curso, como aluno regular;
- IV. Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;
- V. O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;

- VI. Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;
- VII. Quando bolsista com vínculo empregatício, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, conforme determine a lei, formalizando sua liberação para cursar o Programa de Pós-Graduação.
- VIII. Histórico Escolar da Graduação e/ou do Mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no Programa;
- IX. Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;
- X. Solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não lograram concluir o Programa, com justificativa do orientador.

13. CALENDÁRIO

Programação	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, através do <i>AgilFap</i> .	11/02 a 22/02/2008
Resultado final das quotas para os Programas, divulgado no sítio: www.funcao.ce.gov.br	29/02/2008
Envio do formulário de concessão de bolsa de mestrado e/ou doutorado, através do <i>AgilFap</i> .	03/03 a 07/03/2008
Entrega do termo de Outorga à FUNCAP	03/03 a 07/03/2008

14. FORMULÁRIO A SER ENCAMINHADO PELO COORDENADOR À FUNCAP APÓS A DEFINIÇÃO DA QUOTA

Após o estabelecimento da quota ao Programa e a Comissão de Bolsa ter efetuado a seleção dos alunos que receberão bolsa da FUNCAP, o Coordenador do Programa deverá encaminhar, dentro do prazo estabelecido neste Edital, o formulário de concessão de bolsa de mestrado ou doutorado, disponível no **AgilFap**, integralmente preenchido.

15. TERMO DE OUTORGA

15.1 A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidade: Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a prévia assinatura de Termo de Outorga do bolsista com a FUNCAP.

15.2 O aluno contemplado com bolsa da FUNCAP deve entregar o Termo de Outorga no Setor de Bolsas Acadêmicas da FUNCAP, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários – Fortaleza Ceará, no período de **03 a 07 março de 2008, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.**

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A implementação do pagamento da bolsa dependerá da entrega pelo bolsista, do Termo de Outorga e do envio do formulário de concessão da bolsa pelo Coordenador do Programa.

16.2 O bolsista poderá, desde que autorizado pelo Programa de Pós-Graduação e pela FUNCAP, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela FUNCAP.

16.3 Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu Pesquisador-Orientador.

16.4 O Pesquisador-Orientador deve ter título de doutor e, desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

16.5 A Diretoria Executiva da FUNCAP eventualmente poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das legislações estabelecidas neste Edital pelos Programas de Pós-Graduação.

16.6 Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da FUNCAP que descumprirem as normas estabelecidas neste edital, poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou juridicamente, nos termos da legislação vigente.

16.7 As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, pela **Diretoria Executiva da FUNCAP.**

17. CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA

A não observância das normas disciplinadas neste Edital implica o cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do Programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o responsável, para ressarcimento à FUNCAP de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FUNCAP, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 8 de fevereiro de 2008.

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente